



CONTRATO 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB E MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:



Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia da Informação e Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.517.716 SSP/DF e do CPF nº. 702.324.151-53 e seu **Diretor Administrativo e Financeiro FÁBIO VIANA ÁVILA**, brasileiro, casado, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade nº. 777.555 SSP/DF e do CPF nº. 266.789.181-34, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 10.275.026/0001-04, representada por **OZILIA GONÇALVES DE MORAIS**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00201993668 e CPF nº 393.372.191-15, domiciliado no SHA, Conjunto 05, Chácara 97/B, Arniquireiras, Águas Claras – Brasília – DF, Fone: (61) 999256677, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, , têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O objeto deste instrumento é a execução de serviços de engenharia, visando a implantação do lavauto na garagem da **CONTRATANTE**, conforme descrito no Termo de Referência do processo 095.000.336/2017, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por interesse dos contratantes..

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1- A **CONTRATADA** deverá dar início aos seus serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

4.2- Os serviços deverão ser realizados num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela **CONTRATANTE** que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Cláusula Quinta – Do Preço

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância de R\$175.900,00 (cento e setenta e cinco mil e novecentos reais).

5.2- As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:220;
PROGRAMA DE TRABALHO:26451600119849815;
NATUREZA DA DESPESA: 449051.**

5.4- Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE00359, datada de 09/05/2018 no valor de R\$175.900,00 (cento e setenta e cinco mil e novecentos reais).

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) A cumprir fielmente a carga horária estabelecida;
- b) Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



Cláusula Décima – Das Multas

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
- c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 1. Unilateralmente pela TCB:
 - a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;
2. Por acordo das partes:
- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.



Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

12.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interposição judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Terceira - Da Garantia Contratual

13.1- De conformidade com o item 9.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº.02/2018-TCB, a CONTRATADA presta no presente momento, garantia contratual no importe de 2% (dois por cento) do valor contratado, R\$3.518,00 (três mil quinhentos e dezoito reais) mediante fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação



15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos a que se destinam.

Brasília, 06 de junho de 2018.

PELA CONTRATANTE:

FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS
DIRETOR/PRESIDENTE

FABIO VIANA ÁVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

OZILIA GONÇALVES DE MORAIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

- 1)
CPF:
RG:
- 2)
NOME:
CPF:
RG: